



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Provimento CGJ/PE nº 6 /2018**

*Autoriza o RCPN de Jaboatão dos Guararapes a praticar atos notariais consubstanciados em lavratura de procurações, reconhecimento de firmas, autenticações e lavratura de escrituras relativas a alienação de imóveis situados naquela circunscrição e de valor fiscal não superior a vinte vezes o salário mínimo vigente.*

O desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 33, Incisos IX e XI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os quais exteriorizam que são atribuições do Corregedor Geral da Justiça estabelecer as normas de serviço das unidades judiciais, bem como, propor e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços de notas e de registro;

**CONSIDERANDO** que na sede do município de Jaboatão dos Guararapes existem 4 Serventias com atribuições de Notas;

**CONSIDERANDO** que nenhuma das serventias está localizada na região central de Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** que é permitido ao titular de Serventia de Notas instalá-la em qualquer localidade, desde que respeitado o município para o qual recebeu a delegação;

**CONSIDERANDO** que todos os Tabeliães de Notas, ao utilizarem das prerrogativas inerentes ao cargo, optaram em instalar as respectivas serventias em localidades distantes da região central de Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** que a população usuária do centro de Jaboatão dos Guararapes não dispõe de qualquer serventia notarial naquela região;

**CONSIDERANDO** o grande contingente populacional e o volume de negócios jurídicos que são praticados na região central de Jaboatão dos Guararapes ante a existência de agências bancárias, posto de atendimento do Departamento de Trânsito de Pernambuco e de inúmeros estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** os fundamentos que lastrearam a edição do Provimento 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e que serviram de suporte normativo para a confecção do Parecer emitido no Processo nº 016/2009 (tramitação nº 339/2009), onde se permitiu a prática de autenticações e reconhecimentos de firma pelos distritos judiciários de Registro Civil da Capital;

**CONSIDERANDO** que a Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais de Jaboatão dos Guararapes se localizada em área distinta da sede administrativa do referido município;


**CONSIDERANDO** os termos do art. 52 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a qual regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, assevera que nas unidades federativas onde já existia lei estadual específica, em vigor na data de publicação desta lei, são competentes para a lavratura de instrumentos translatícios de direitos reais imobiliários, procurações, reconhecimento de firmas os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Corregedoria Geral da Justiça tem competência para editar normas técnicas que venham a assegurar e melhorar o desempenho dos serviços notariais e de registro de modo a garantir maior segurança atos jurídicos lavrados ou registrados no Estado de Pernambuco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais de Jaboatão dos Guararapes a praticar atos notariais consubstanciados em lavratura de procurações, reconhecimento de firmas, autenticações e lavratura de escrituras relativas a alienação de imóveis nele situados e de valor fiscal não superior a vinte vezes o salário mínimo vigente.

**Publique-se. Cumpra-se.**

 Recife, 09/04/2018

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
**Corregedor Geral da Justiça**